

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº02/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

COD TCE: 0F1A5DD5D592E7B8870013724481EE9ACE072F8D

Que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.996.270/0001-67, com sede administrativa na Rua Dona Maria Mendes nº153 representado neste ato pelo secretário de saúde , Sr **NELDO ZIMMER**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CRC CONSTRUÇÃO LTDA** com sede na Rua Adolfo Michel nº207, areias, município de Indaial/SC inscrita no CNPJ sob o nº 39.246.248/0001-72 representada neste ato por **RICARDO BEZERA DA SILVA** residente e domiciliado na Rua Comendador Henrique Wanke n.131 município de Indaial/SC inscrito no CPF sob o nº 054.972.819-82 doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos na Tomada de Preços nº 01/2023.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 0080/2021, Tomada de Preços nº 01/2023, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido e suas especificações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do KM 30 do Município de Macieira/SC, com fornecimento de material e mão de obra, conforme o Projetos, Planilhas orçamentária e Memoriais Descritivos.

1.2.A execução dos serviços deverá atender estreitamente ao seu memorial descritivo e às especificações constantes no Projeto Básico e demais normas técnicas vigentes, observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que bem como os termos deste Edital, e, subsidiariamente à legislação pertinente.

1.3.A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, desde que não haja qualquer interferência na obra e serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da obra e serviços especificados na cláusula anterior será indireto, no regime de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento de material e mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO EDAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para a execução total do objeto deste contrato é de R\$ 180.228,63 (duzentos e oitenta mil duzentos e vinte oito reais com sessenta e três centavos nestes já inclusos o valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme proposta e planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**, que passa integrar o presente contrato.

3.1.1. Os valores citados no item anterior são fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, onde o desequilíbrio deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, sendo lavrado Termo Aditivo, não sendo este aplicado em caso de atraso por culpa da **CONTRATADA**.

3.2. No preço da obra estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à execução da obra ora contratada, inclusive materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra, instalação, fornecimento e instalação de placas, galpão da obra, custos relativos à ART ou RRT de execução, alvará de construção, instalações provisórias (água e energia elétrica), já estando inclusos no preço estes custos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

3.3. O preço ora contratado não estará sujeito a reajustes, exceto na hipótese de prorrogação do prazo de execução, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, ou no caso de atraso no pagamento, quando os valores do presente contrato não forem pagos no prazo, onde deverão ser corrigidos monetariamente pelo INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), da Fundação Getúlio Vargas, até a data do efetivo pagamento.

3.4. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico financeiro, após a emissão do Boletim de Medição (emitido pelo engenheiro responsável) e apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executados.

3.5. Para o pagamento é necessário que a **CONTRATADA**, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido com todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais exigências da fiscalização.

3.6. Por ocasião do encaminhamento da fatura a **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento mensal do FGTS e INSS, através da apresentação das respectivas guias do FGTS e GFIP. Ou caso ainda não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior.

3.7.A CONTRATANTE, nos termos da legislação municipal em vigor, será emitido boleto do valor referente ao ISS correspondente aos serviços prestados, sem nenhuma dedução, onde a proponente deverá encaminhar a comprovação de pagamento, para posterior recebimento do valor da Nota Fiscal.

3.8. Ainda para fins de recebimento do valor a proponente deverá encaminhar comprovação de pagamento de INSS, nos termos da legislação em vigor, sendo que a **CONTRATADA** deverá destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o valor da referida retenção;

3.9. O primeiro pagamento ficará condicionado, além da liberação dos recursos, à apresentação da **MATRÍCULA DA OBRA JUNTO AO INSS** e da **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART** ou **RELATÓRIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT** de Execução da Obra, e instalação da Placa de Obra.

3.10. A expedição dos Boletins de Medição com a respectiva autorização do pagamento dos serviços não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação definitiva da obra/serviços.

3.11. Quando da solicitação de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Guias de Recolhimento do FGTS;
- c) Boletins de Medição, com a devida autorização para pagamento dos serviços executados.

3.13. Na hipótese de sub-contratação parcial da obra ora contratada, o pagamento obedecerá a condições anteriores delineadas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a apresentar à **CONTRATANTE** juntamente com a sua Nota Fiscal/Fatura, cópia da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/Fatura ou recebido de prestação dos serviços da **sub-contratada**, com o destaque do ISS;

- b) Comprovante de arrecadação dos valores retidos da **sub-contratada**;
- c) Guias de Recolhimento do FGTS;
- d) Guias de Informação à Previdência Social – GFIP;
- e) Folha de pagamento dos empregados da **sub-contratada**;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. O prazo para execução da obra será de até 160 (cento e sessenta dias) dias consecutivos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado na proposta, contados da seguinte forma:

- a) **Para início da obra:** até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) **Para conclusão da obra:** De acordo com o cronograma físico financeiro.

4.2. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito ou ocorrendo algum dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57, da Lei 8.666/93.

4.3. O pedido de prorrogação de prazo para conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias corridos, antes do término do prazo contratado, com a devida justificativa.

4.4. Admitida à prorrogação de prazo, será lavrado o **TERMO DE ADITAMENTO**, que terá por base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, com a alteração da garantia, se for o caso, pelo prazo correspondente à prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Macieira/SC, no exercício de 2023 e orçamentos futuros, assim consignados:

Entidade: Fundo Municipal de Saúde Macieira
12.001- Fundo M. de Saúde/ fundo M. de Saúde
1.073 ampliação da rede física da saúde
1-4.4.90.00.00.00.00- aplicações diretas
Fonte de recursos:2.500.0000.100000 Recursos não vinculados de impostos
R\$ 150.000,00

Entidade: Fundo Municipal de Saúde Macieira
12.001- Fundo M. de Saúde/ fundo M. de Saúde
1.073 ampliação da rede física da saúde
1-4.4.90.00.00.00.00- aplicações diretas
Fonte de recursos:2.755.7002.100200 Alienação de bens destinados de programas de saúde
R\$ 76.905.27

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.A **CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente por todos os danos que venha direta ou indiretamente provocar ou causar, para a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com o respectivo Projeto de Engenharia e respectivo Memorial Descritivo, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às determinações aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

6.1.2. Caberá, ainda, à **CONTRATADA**:

- a) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e transportes em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem ou se fizerem necessárias;
- b) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas pela legislação em vigor;
- c) Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- d) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- e) Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- f) Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, a utilizar somente materiais de primeira mão e qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas, executando todos os serviços com qualidade e perfeição, sob pena de estar obrigado a refazer tudo o que for impugnado pela Fiscalização;
- g) Manter, desde o início e até a conclusão da obra, profissional competente devidamente registrado junto ao CREA e/ou CAU, para que responda tecnicamente pela execução da obra, bem como pelo recebimento de comunicações e intimações relativas à execução do contrato, através da apresentação da competente ART registrada junto ao Órgão correspondente;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas, exigidas na licitação;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, relação atualizada dos empregados que trabalham na obra, inclusive em decorrência de eventual subcontratação de parte do objeto contratado;
- j) Fornecer e colocar placa indicativa da obra, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da obra;
- k) Proceder a remoção de entulhos, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade, após a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
- l) Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;
- m) Responsabilizar-se pela contratação de apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, responsabilizando-se assim por qualquer acidente que venha a ocorrer na obra com funcionários ou terceiros.
- n) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e eventuais licenças concernentes à execução da obra ora contratada, inclusive seguros contra acidentes no local do trabalho, bem como as obrigações de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do objeto ora contratado;
- o) Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação a obra e/ou projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, no que tange à execução da obra ora contratada, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
- q) Acatar as impugnações feitas pela fiscalização, cabendo-lhe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- r) Sempre que pretender aplicar material "similar" na execução da obra, submeter à **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, a correspondente consulta, acompanhada de laudos e pareceres e levantamento de custos para análise e decisão, ficando responsável, se necessário, pelas despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios dos materiais a serem utilizados na obra;
- s) Proceder minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução da obra, de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas, para que as mesmas sejam sanadas a tempo;

- t) Comunicar à fiscalização sobre a conclusão da obra;

6.1.3. A contratada se obriga ainda em manter as vias públicas limpas e sem bloqueios, salvos curtos períodos, para serviços que realmente necessitem, ainda a manter de forma adequada os materiais para a execução dos serviços, não prejudicando a população.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE**, por seu turno, obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste contrato por intermédio de fiscal especialmente designado;
- b) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, bem como efetuar os pagamentos das faturas correspondentes às etapas concluídas, na forma prevista neste contrato;
- c) Proceder às medições dos serviços efetivamente executados;
- d) Emitir os **TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** nos prazos e nas condições estipuladas;
- e) Notificar à **CONTRATADA** a aceitação definitiva da obra;
- f) Efetuar pontualmente o pagamento dos serviços na forma pactuada.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO DA OBRA

8.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou sub-contratar a totalidade do objeto ora contratado, sob pena de rescisão do contrato.

8.2. A transferência ou sub-contratação parcial do objeto do presente contrato poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena da **CONTRATADA** ficar sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor sub-contratado.

8.3. O pedido de transferência ou sub-contratação deverá ser formalizado pela **CONTRATADA** com 10 (dez) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com o acervo técnico da sub-contratada, certificado pelo CREA e/ou CAU.

8.4. A sub-contratação ou transferência parcial do objeto contratado não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a **SUB-CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, permanecendo a **CONTRATADA** como a única responsável pelo cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A **CONTRATANTE** manterá um profissional legalmente habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe ainda a liberação e aprovação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** da obra.

9.2. Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a fiscalização de que trata o item anterior.

9.3. Para fiscalizar a obra fica designado a engenheira Bruna Caroline Carvalho.

9.4. Para fiscalizar a execução do contrato fica designada o Servidora e Bruna Ap. de Lima e Lucilene Pérego, considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, onde deverão manter registro dos eventos da obra, anotando sempre que necessário, possíveis irregularidade e/ou inconformidades encontradas, indicando-as ao fiscal da obra, e quando não for o caso, comunicando a administração para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

9.5. A contratada se obriga a refazer quaisquer serviços que apontados pelo engenheiro fiscal da obra, não estiverem em acordo com o Projeto, em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o apontamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. A **CONTRATADA** notificará à **CONTRATANTE**, através da fiscalização, para que se proceda a entrega e a aceitação da obra.

10.2. Concluída a obra, inclusive os eventuais serviços autorizados através de aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, a Fiscalização receberá **PROVISORIAMENTE** a obra, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação por parte da **CONTRATADA**, mediante lavratura de **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, com validade de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser assinado também pelo preposto.

10.3. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, não havendo ou corrigidas as eventuais irregularidades, e os serviços forem aceitos pela Fiscalização, a obra será recebida definitivamente.

10.4. O recebimento definitivo será procedido pelo responsável pela Fiscalização e pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, lavrando-se o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão lavrará relatório circunstanciado das irregularidades que houver constatado e juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

10.5. Com relação às falhas ou irregularidades não sanadas constantes do relatório emitido pela Comissão de Recebimento da Obra, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão adotadas as providências previstas na legislação pertinente.

10.6. Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, a Fiscalização comunicará o fato ao Prefeito Municipal, por meio de termo circunstanciado, no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso a **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução da obra;
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Multa de 01% (um por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, com elevação para o dobro em caso de reincidência;

12.2. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**.

12.3. As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

12.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

12.5. A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa, a ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando esta suspensa, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGENCIA

14.1. O prazo de vigência do Contrato será 120 dias (cento e vinte dias), podendo ser prorrogada nos preceitos da Lei.

14.2. Somente serão realizados Termos aditivos para prorrogação de prazo de execução da obra em casos excepcionais e justificados, e somente com aprovação do engenheiro fiscal da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira – SC, de acordo com o regimento da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

16.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, conforme prevê o disposto no § 1º, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.3. O preço unitário dos materiais e serviços para efeitos de quaisquer alterações do projeto ou das especificações serão os da proposta vencedora do respectivo certame licitatório, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

17.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual e aprovado pelo engenheiro fiscal da obra.

17.1.1. A hipótese citada no item anterior não será aplicada caso haja atraso na execução dos serviços e fornecimento do material por culpa da **CONTRATADA**.

17.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INCC (índice nacional de custos da construção).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este contrato encontra-se vinculado ao edital e ao Processo Licitatório que o originou.

19.2. E assim sendo, por estarem as partes de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, e será arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Macieira/SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº. 8.666/93.

Macieira (SC), 28 de fevereiro de 2023.

NELDO ZIMMER
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE MACIEIRA/SC

RICARDO BEZERRA DA SILVA
CRC CONSTRUTORA LTDA

Fiscais do contrato:

Bruna Ap de Lima
CPF Nº

Lucilene Pérego
CPF Nº